

**PORTARIA Nº 29/2022, DE 27 DE AGOSTO DE 2022.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e disposições conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor abaixo identificado, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal de Contrato, dos contratos elencados a seguir:

| <b>Número Contrato</b> | <b>Núm. do Processo</b> | <b>Fiscal do Contrato</b> | <b>Objeto do Contrato</b>   |
|------------------------|-------------------------|---------------------------|---|
| 005/2022               | 025/2022                | Izadora Farias de Alencar | Aquisição de Nobreak (1.500VA)  |
| 006/2022               | 025/2022                | Izadora Farias de Alencar | Aquisição de Switch Giga (16 Portas) + Rack Fechado 12U (Preto) + Bandeja Fixa 1U |

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas apensadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Presidência sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Presidência para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a à Presidência para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Palmas - TO, 27 de agosto de 2022

**Econ. Maria do Socorro Erculano de Lima**

Conselheira Presidente

CORECON-TO